



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS III

EDITAL Nº 38/2022

PROCESSO Nº 23038.005766/2022-72

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e nos termos do Processo 23038.005766/2022-72, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, instituído por meio da Portaria nº 131, de 03 de setembro de 2020, torna público o **Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS III**, o qual passa a convocar as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs) vinculadas ao Conselho Nacional de Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP), por meio de seus dirigentes superiores, a apresentarem projetos, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Apoiar projetos voltados à manutenção da qualidade ou ao fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* acadêmicos, com foco na formação de recursos humanos altamente qualificados e na investigação acadêmico-científica em temas considerados prioritários nos estados, promovendo interação entre a academia, o governo e a iniciativa privada, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do estado.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Ampliar a formação de recursos humanos altamente qualificados em temas prioritários identificados nos estados;
- 2.2. Contribuir para o desenvolvimento econômico, educacional e social do estado a partir da geração e apropriação do conhecimento acadêmico-científico e tecnológico pela sociedade;
- 2.3. Promover a transferência de conhecimentos à sociedade, estimulando interação entre a comunidade acadêmica especializada e os setores organizados da sociedade;
- 2.4. Ampliar o conhecimento, a produção acadêmico-científica e a adoção de tecnologias em PPGs que sejam considerados estratégicos pela Instituição de Ensino Superior (IES) e pelo estado em que estão inseridos.

3. DO PROPONENTE

- 3.1. O proponente é o dirigente máximo de FAP vinculada ao Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP); ou
- 3.2. Nos casos em que a FAP não manifestar interesse em participar do certame, o responsável pela submissão dos projetos será o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) indicada no estado pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP).
- 3.2.1. A IFES indicada assumirá, a partir de então, os deveres e responsabilidades estabelecidos às FAPs no presente edital.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* acadêmicos aptos a contribuir com a formação de recursos humanos altamente qualificados, ampliar a produção acadêmico-científica e apresentar tecnologias necessárias para o desenvolvimento dos temas prioritários identificados pelo proponente nos estados.

5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Prazo para apresentação pela FAP de manifestação de interesse e compromisso em participar do Edital	até 29 de agosto de 2022.
Prazo para indicação pelo FOPROP da IFES que assumirá os deveres e responsabilidades como proponente no presente edital	10 (dez) dias corridos após a publicação na página da CAPES da relação das FAPs participantes.
Início das inscrições	a partir de 9 de setembro de 2022.
Data limite para submissão dos projetos	até 24 de outubro de 2022.
Resultado da análise técnica	a partir de 8 de novembro de 2022.
Prazo para envio de recurso referente à análise técnica	5 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do indeferimento da análise técnica.
Divulgação do Resultado Preliminar	a partir de 15 de dezembro de 2022.
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise de mérito	5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU.
Divulgação do resultado final no DOU	a partir de 11 de janeiro de 2023.
Assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica	fevereiro de 2023
Início da implementação dos projetos	março de 2023.

6. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

- 6.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES **até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 24 de outubro de 2022.**
 - 6.1.1. As FAPs interessadas em apresentar projetos deverão enviar declaração de manifestação de interesse **até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 29 de agosto de 2022**, por meio do e-mail: pdp-g-fapIII@capes.gov.br.
 - 6.1.2. A relação dos estados cuja FAP não tenha apresentado declaração de manifestação de interesse e compromisso em participar do edital será publicada na página do programa no site da CAPES, assim como a relação das FAPs que manifestaram interesse de participar deste edital, no prazo estabelecido no item 6.1.1.
 - 6.1.3. O FOPROP indicará, no prazo estabelecido no **item 5**, a IFES cujo Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa atuará como proponente neste edital.
- 6.2. Serão financiados **até 81 (oitenta e um) projetos** no âmbito deste edital.
- 6.3. Serão financiados **até 4 (quatro) projetos** por proponente.
- 6.4. Cada proponente poderá pré-selecionar e submeter no âmbito deste edital até **4 (quatro) projetos** vinculados aos temas prioritários definidos para o estado.
 - 6.4.1. É vedado o encaminhamento de mais de um projeto para um mesmo PPG.
 - 6.4.2. Os PPGs indicados nos projetos deverão possuir relação com os temas prioritários identificados nas oficinas de prioridade realizadas pelos proponentes.
 - 6.4.3. Nas ocorrências previstas no **item 3.2**, deste Edital, caberá ao (à) Pró-reitor(a) responsável pelos ritos a submissão dos projetos a serem aprovadas.
- 6.5. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no **item 5**.
- 6.6. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido nos **itens 6.1**.
- 6.7. A coordenação e execução dos projetos aprovados é de responsabilidade do proponente.
- 6.8. Cada proponente deverá organizar oficinas de atividades com atores estaduais oriundos do governo, Instituições de Ensino Superior (IES), da iniciativa privada ou terceiro setor com

o objetivo de definir os temas prioritários que integrarão o projeto a ser submetido no âmbito deste edital.

6.8.1. Será permitida a utilização de decisão do Conselho Superior do próprio proponente, ou órgão equivalente, nos casos em que este for constituído por representantes do governo, Instituições de Ensino Superior (IES), da iniciativa privada ou terceiro setor, para a definição dos temas prioritários que integrarão o projeto a ser submetido no âmbito deste edital.

6.9. Cada projeto terá o quantitativo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado disponibilizado no **Anexo I** do presente instrumento de seleção.

6.9.1. Será permitida a conversão de bolsa somente para os níveis de formação mestrado e doutorado na seguinte proporção: 2 (duas) bolsas de mestrado equivalem a 1 (uma) bolsa de doutorado.

6.10. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de até **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de publicação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) no DOU.

6.11. Com vistas ao alcance dos objetivos geral e específicos deste Edital, o projeto deverá apresentar os resultados a serem alcançados, as justificativas das estratégias e as ações que serão realizadas durante o período de sua execução.

6.12. Cada projeto pré-selecionado, apresentado e submetido para análise no âmbito deste edital deverá conter, **obrigatoriamente**, entre outras informações solicitadas no formulário eletrônico, os seguintes documentos e informações:

I - Definição dos temas prioritários no qual se insere o projeto pré-selecionado com foco no atingimento dos objetivos deste edital;

II - Indicação do PPG a ser beneficiado, bem como descrever sua atuação em relação aos temas prioritários com as respectivas justificativas para sua inserção no projeto;

III - Declaração de Disponibilidade Orçamentária do proponente para aplicação da contrapartida, **obrigatoriamente**, na forma de custeio (Formato PDF e anexado ao formulário de inscrição *online*), em que deverá constar, pelo menos, as seguintes informações:

a) valores totais da contrapartida indicados nos projetos;

b) planejamento das despesas por ano de vigência do projeto;

c) finalidade; e

d) descrição da informação orçamentária.

6.12.1. No caso em que o proponente for o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, a declaração de disponibilidade orçamentária poderá ser substituída por relatório demonstrativo de contrapartida não-financeira, seja na forma de benefícios aos pesquisadores da IES participante no projeto, seja na forma de melhorias estruturais para o fomento à formação de recursos humanos de alto nível e à pesquisa, dentre outras formas, conforme relação apresentada no **item 16.2**.

6.12.2. O documento produzido pelas oficinas, Conselho Superior ou órgão equivalente, o qual definirá os temas prioritários, deverá ser apresentado pelo proponente da seguinte maneira:

I - Estar devidamente **datado e assinado** por todos os autores envolvidos;

II - Apresentar as lacunas, potencialidades e temas prioritários identificados no estado, os quais serão atendidos por meio da formação de recursos humanos altamente qualificados; e

III - Em formato PDF, limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes).

6.12.2.1. Caso as informações solicitadas acima não estejam discriminadas no documento, os projetos submetidos serão automaticamente indeferidos na etapa de Análise Técnica prevista no **item 8**.

6.13. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos, dentre outros meios, para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

6.14. Após a finalização do cadastramento do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

6.15. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

6.16. As informações inseridas sobre o projeto no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do proponente.

6.17. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

6.18. Na hipótese do **item 6.17**, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada apenas a primeira inscrição finalizada.

6.19. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no **item 6.1**.

6.20. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.21. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção os projetos não finalizados até o prazo de encerramento das inscrições.

6.22. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7. DA ANÁLISE DO PROJETO

7.1. A análise dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

a) Análise Técnica (eliminatória);

b) Análise de Mérito (eliminatória).

8. DA ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão dos projetos:

a) Elegibilidade do proponente;

b) Adequação da documentação encaminhada;

c) Verificação da documentação relativo às oficinas, conforme disposto no **item 6.8 e 6.8.1**;

d) Verificação se a Declaração de disponibilidade orçamentária está em conformidade com o descrito no **item 6.12** ou se o relatório demonstrativo de contrapartida não-financeira está em conformidade com o descrito **item 16.2**.

8.2. Os projetos serão **automaticamente** eliminados nesta etapa se:

I - As exigências do **item 8.1** não forem devidamente atendidas;

II - As inscrições forem preenchidas ou encaminhadas após o prazo final de inscrições.

III - As inscrições forem submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto no **item 6.5**;

IV - As inscrições não apresentarem a definição dos temas prioritários, resultado das oficinas a serem realizadas nos estados ou da decisão do Conselho Superior da FAP ou IFES proponente, conforme previsto nos **itens 6.8 e 6.8.1**;

V - As inscrições não apresentarem contrapartida em conformidade com o disposto no **item 16**;

VI - As inscrições não apresentarem a documentação exigida pelo **item 6** deste Edital.

8.3. Os projetos **recomendados** na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, **item 10** deste Edital.

9. DO RECURSO DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no **item 5**.

9.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

9.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso ou a apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

9.4. O resultado da Análise Técnica, conforme disposto no item 5 deste edital, será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da CAPES.

10. DA ANÁLISE DE MÉRITO

10.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores *ad hoc* indicados pela CAPES.

10.1.1. Para fins deste edital, consultor *ad hoc* é um membro da comunidade acadêmica com notório conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES.

10.1.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores *ad hoc*.

10.2. Na etapa de análise de mérito, serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Aderências dos Programas de Pós-Graduação inseridos nos projetos com os temas prioritários identificados nos estados.	0 a 10,00	3
2	Medidas a serem adotadas com vistas à consolidação ou manutenção da qualidade dos PPGs, por meio da formação de recursos humanos altamente qualificados.	0 a 10,00	3
3	Potencial desenvolvimento de investigação acadêmico-científica com vistas a subsidiar a criação de políticas públicas orientadas à transformação regional.	0 a 10,00	2
4	Potencial transferência de conhecimento à sociedade por meio do estímulo à interação entre a comunidade acadêmica especializada e os setores organizados da sociedade.	0 a 10,00	1
5	Potencial de ampliação do conhecimento, produção científica e desenvolvimento de tecnologias nos PPGs considerados estratégicos com vistas ao desenvolvimento regional.	0 a 10,00	1

10.3. Cada projeto receberá **nota total** que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no **item 10.2**, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

10.4. Os projetos que obtiverem **nota total menor que 70,00** serão considerados **não recomendados**.

10.5. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito os projetos que obtiverem **nota total igual ou maior que 70,00**.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e a relação dos projetos, com suas respectivas notas, estará disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 5 deste edital.

11.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso conforme descrito no **item 12**.

12. DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE MÉRITO

12.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

12.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

12.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

12.4. O ranqueamento final dos projetos será definido após apreciação dos recursos interpostos contra a análise de mérito.

13. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

13.1. O ranqueamento, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na classificação dos projetos, após a etapa de recurso da Análise de Mérito, de acordo com a nota obtida no certame e os critérios elencados no item 12.2.

13.2. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os parâmetros abaixo para determinação do desempate:

I - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota no critério 1 do **item 10.2**;

II - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota no critério 2 do **item 10.2**;

III - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota no critério 3 do **item 10.2**;

IV - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota no critério 4 do **item 10.2**;

V - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota no critério 5 do **item 10.2**;

13.3. O ranqueamento dos projetos submetidos pelos proponentes será realizado por estado.

13.4. Adicionalmente, será realizado ranqueamento nacional para o quarto projeto submetido pelo proponente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista dos projetos aprovados e classificados será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

14.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no **item 5** desta chamada.

14.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

15. DO ORÇAMENTO DA CAPES

15.1. Os projetos aprovados serão apoiados no valor global estimado de **R\$ 126.133.200,00** (cento e vinte e seis milhões, cento e trinta e três mil e duzentos reais) oriundo do orçamento da CAPES.

15.2. Os recursos serão divididos da seguinte maneira:

I - até R\$ 21.276.000,00 (vinte e um milhões e duzentos e setenta e seis mil reais) para a concessão de bolsas de Mestrado no país;

II - até R\$ 92.901.600,00 (noventa e dois milhões, novecentos e um mil e seiscentos reais) para a concessão de bolsas de Doutorado no país;

III - até R\$ 11.955.600,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais) para a concessão de bolsas de Pós-Doutorado no país.

16. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

16.1. A contrapartida institucional da FAP deverá:

I - Ser apresentada de forma individualizada para cada projeto;

II - Ser na forma de custeio correspondente a, pelo menos, 30% do valor total das bolsas CAPES solicitado pelo projeto.

16.2. No caso em que o proponente for o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, a declaração de disponibilidade orçamentária poderá ser substituída por relatório demonstrativo de contrapartida não-financeira, apresentada de forma individualizada para cada projeto, seja na forma de benefícios aos pesquisadores da IES participante no projeto, seja na forma de melhorias estruturais para o fomento à formação de recursos humanos de alto nível e à investigação acadêmico-científica, dentre outras formas, conforme relação apresentada a seguir:

I - Recursos humanos;

II - Infraestrutura;

III - Moradia estudantil;

IV - Alimentação;

V - Auxílio Transporte;

VI - Outros.

16.3. O calendário de implementação da contrapartida deverá estar devidamente discriminado na Declaração de Disponibilidade Orçamentária solicitada no **Item 6.12 III**.

16.4. A execução dos recursos de custeio sob responsabilidade do proponente deverá ser implementada a partir do início do projeto, sendo isto fator condicionante para a implementação das bolsas da CAPES.

16.5. Nos casos em que os bolsistas de instituições de ensino privadas ou comunitárias tiverem que pagar taxas escolares, estas deverão ser pagas pelas FAPs a título de contrapartida.

17. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

17.1. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

17.2. A implementação das bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado pela CAPES ocorrerão da seguinte forma:

17.2.1. As cotas de bolsas de mestrado com **vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses** deverão ser implementadas de **maneira escalonada**, sendo que a primeira metade das bolsas deve ser implementada a partir do início do projeto, em calendário a ser informado pela CAPES, e a segunda metade das bolsas no segundo ano de execução do projeto com o objetivo de não deixar o projeto descoberto por discentes desse nível de formação.

17.2.2. As cotas de bolsas de doutorado com **vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses** deverão ser **integralmente** implementadas no início do projeto, em calendário a ser informado pela CAPES.

17.2.3. As concessões e implementações das bolsas nos níveis de formação mestrado e doutorado deverão observar o normativo da CAPES que regula as modalidades (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

17.3. Somente serão permitidas concessões de bolsa de doutorado e mestrado vinculadas ao Programa de Pós-Graduação das instituições de ensino descritas no projeto aprovado.

17.3.1. Será permitida, **uma única vez**, a substituição de bolsistas de mestrado e de doutorado durante os 6 (seis) primeiros meses de implementação da bolsa, desde que:

I - A nova concessão de bolsa advinda da substituição de um bolsista seja implementada pelo saldo das parcelas remanescentes da bolsa original, e limite-se ao fim da vigência original da bolsa concedida de modo a não prejudicar o andamento do projeto;

II - A implementação da nova bolsa advinda da substituição deverá ocorrer no mês subsequente ao desligamento do bolsista original. Caso a indicação do novo bolsista não ocorra no mês subsequente, a FAP ou o(a) Pró-Reitor(a) representante perderá a condição de solicitar a substituição posteriormente.

III - O pedido de substituição deverá ser formalizado pela FAP ou (a) Pró-Reitor(a), por meio de Ofício, o qual apresentará as devidas justificativas para o cancelamento da bolsa, assim como a informação da nova bolsa a ser implementada a partir do mês subsequente ao desligamento do bolsista original.

IV - Quanto ao pedido de substituição, se ficar comprovado que a indicação original da bolsa tenha sido realizada propositadamente visando a titulação de um bolsista em fase de finalização de curso, não será aceito o pedido de substituição e a FAP ou o(a) Pró-Reitor(a) representante perderá o direito de indicar um bolsista substituto.

17.4. As cotas de bolsas de pós-doutorado deverão ser implementadas de **forma escalonada, 1 (uma) bolsa por ano**, a partir do início do projeto, em calendário a ser informado pela CAPES, obedecida a **duração de 12 (doze) meses** por cota.

17.5. É possível a renovação de bolsas de pós-doutorado por mais 12 (doze) meses, observados os requisitos de conveniência e oportunidade do Edital.

17.5.1. A concessão de bolsa na modalidade pós-doutorado, com vigência máxima de 12 (doze) meses, deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

17.5.2. É vedada a concessão de bolsas de pós-doutorado para doutores que possuam vínculo empregatício.

17.5.3. Se servidor público, deverá apresentar o comprovante de afastamento do exercício do cargo.

17.5.4. Não poderão ser implementadas bolsas de pós-doutorado de forma concomitante ou simultânea no âmbito dos projetos aprovados.

17.6. As bolsas deverão ser implementadas no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA), pelo coordenador do projeto indicado pelo representante máximo da FAP ou pelo Pró-Reitor, nos casos em que os estados não possuem FAP.

17.7. A bolsa que não for implementada conforme disposto no item **item 17** deste edital, nos prazos a serem informados pela CAPES, não poderá ser solicitada nos anos subsequentes.

17.8. O valor das bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado são definidos pela Portaria Conjunta (CAPES/CNPQ) nº 01, de 28 de março de 2013, e possuem a seguinte disposição:

Valores das bolsas no país

Modalidade de Bolsa	Valores
Mestrado	R\$ 1.500,00
Doutorado	R\$ 2.200,00
Pós-Doutorado	R\$ 4.100,00

18. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

18.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos.

18.2. O proponente em conjunto com o responsável indicado para o acompanhamento dos projetos deverão:

I - Publicar em seus respectivos sites os seguintes documentos: Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, planilha com a relação dos bolsistas a serem implementados e planilha com a relação dos Coordenadores de PPG responsáveis pelo recebimento dos recursos de custeio ou apoio institucional pelas IES, na forma de contrapartida.

II - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com seus objetivos;

III - Apresentar os resultados parciais dos projetos.

IV - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

V - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pelas Portarias CAPES nº 76/2010 e 86/2013, no que couber;

VI - Enviar, sempre que solicitado, documentos complementares a serem requisitados pela CAPES.

18.3. Serão realizados dois Seminários de Acompanhamento e Avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto:

I - o primeiro seminário, denominado "Marco Zero", ocorrerá ao final do primeiro ano de execução das atividades; e

II - o segundo seminário, após o terceiro e último ano, para a apresentação dos resultados finais.

18.4. O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise de Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto a ser encaminhado à CAPES pela FAP ou pelo Pró-Reitor.

19. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

19.1. As ações de avaliação tomarão como referência o projeto submetido no âmbito desse edital.

19.2. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

19.3. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

I - o aumento da eficácia do PPG quanto à formação de mestres e doutores, aumento qualitativo e quantitativo da produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes ao PPG; e

II - a ampliação da produção do conhecimento, da produção científica ou da adoção de tecnologias, conforme os parâmetros da área em que está inserido.

20. PUBLICAÇÕES

20.1. As publicações científicas, quando o caso, e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES e da FAP ou IFES.

20.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

21. DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DOS ACORDOS

21.1. Após a divulgação do resultado final, a CAPES iniciará os procedimentos com vista à assinatura dos Acordos de Cooperação com os proponentes, conforme modelo disponibilizado na página do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados III (<https://www.gov.br/capes/pt-br>).

21.1.1. Nos casos em que o Acordo de Cooperação for celebrado com a IFES, o referido documento também deverá ser assinado com as demais IES integrantes do projeto submetido pela IFES e aprovado pela CAPES, haja vista que as instituições parceiras também deverão apresentar o relatório de contrapartida não-financeira sempre que solicitado pela CAPES.

21.1.2. O Acordo de Cooperação será publicado pela CAPES no Diário Oficial da União - DOU.

22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ACORDOS

22.1. Os Acordos a serem firmados por este edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato do Acordo no DOU.

22.2. A implementação das bolsas por parte da CAPES e a concessão dos recursos de custeio por parte das FAPs ou a contrapartida da IFES se dará após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

22.3. Excepcionalmente, o prazo dos Acordos poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada apresentada pelo proponente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de término do Acordo, o qual deverá ser avaliado pela DPB para a devida aprovação pela CAPES.

22.4. Em caso de prorrogação, o período prorrogado não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o período de 60 (sessenta) meses.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários.

23.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

23.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

23.4. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento prévio do bolsista.

23.5. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

23.6. À CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

23.7. Para orientações ou informações adicionais sobre este Edital, entre em contato por meio do e-mail: pdgg-fapIII@capes.gov.br.

23.8. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES (www.gov.br/capes/pt-br) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.

23.9. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES

ANEXO

MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR FUNDAÇÃO ESTADUAL DE AMPARO À PESQUISA - FAP

Indicador de Consolidação = $\frac{\text{Quantidade de PPGs Consolidados por UF}}{\text{Quantidade total de PPGs por UF}}$

* PPG Consolidado é aquele que tenha permanecido com nota igual ou superior a 5 no último ciclo de avaliação quadrienal da CAPES.

Grupo de Consolidação	FAP	UF	Indicador de Consolidação	Qtd. por projeto		
				ME	DO	PD
Grupo 1 Não Consolidado	FAPEAP	Amapá	0%	4	8	3
	FAPERR	Roraima	0%	5	9	3
	FAPAC	Acre	0%	6	12	3
	FAPERO	Rondônia	0%	6	12	3

Grupo 2 entre 1% e 10%	FAPEAL	Alagoas	3%	6	11	3
	FAPT	Tocantins	5%	3	7	3
	FAPEPI	Piauí	5%	6	12	3
	FAPEMA	Maranhão	5%	9	17	3
	FAPEMAT	Mato Grosso	10%	10	19	3

Grupo 3 entre 11% e 20%	FAPEAM	Amazonas	12%	6	11	3
	FAPITEC	Sergipe	14%	5	11	3
	FAPEG	Goiás	14%	10	21	3
	FUNDECT	Mato Grosso do Sul	14%	7	15	3
	FAPESPA	Pará	17%	11	22	3
	FAPESQ	Paraíba	19%	10	21	3

Grupo 4 entre 21% e 30%	FAPESB	Bahia	22%	9	17	3
	FAPERN	Rio Grande do Norte	22%	5	9	3
	FAPES	Espírito Santo	24%	3	6	3
	FUNCAP	Ceará	26%	6	12	3
	ARAUCÁRIA	Paraná	27%	17	33	3

Grupo 5 entre 31% e 40%	FACEPE	Pernambuco	31%	4	9	3
	FAPEMIG	Minas Gerais	35%	12	24	3
	FAPDF	Distrito Federal	37%	3	6	3

Grupo 6 > 40%	FAPERGS	Rio Grande do Sul	42%	7	15	3
	FAPESC	Santa Catarina	43%	3	6	3
	FAPERJ	Rio de Janeiro	49%	8	15	3
	FAPESP	São Paulo	53%	16	31	3



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 19/08/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1777420** e o código CRC **2CCE1E50**.

Referência: Processo nº 23038.005766/2022-72

SEI nº 1777420